



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS
PROTÓCOLO Nº 711/13, EM 13/09/2013
PROJETO DE LEI Nº 809/13
Assinatura: [assinatura]

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

LEI Nº. 809/2013, de 11 de setembro de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSÓLIDOS, RATIFICANDO OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE PEIXE, FIGUEIRÓPOLIS, SUCUPIRA, ALVORADA, JAÚ DO TOCANTINS, SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS E TALISMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções anexo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS da Região Sudeste, formado entre os Municípios de Peixe, Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Jaú do Tocantins, São Valério e Talismã, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentar nº. 6.017/07, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação pertinente.

§ 1º - Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS, constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, de natureza autárquica, é integrante da administração pública indireta de cada municípios consorciados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

§ 2º - O Consórcio terá prazo de vigência de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS objetiva a promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Parágrafo Único - É vedada a transferência definitiva, mediante cessão, de servidores do município para o Consórcio, bem como deste para o município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério,
Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro de 2013.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.